



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 028/2020.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 02 de dezembro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 4º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI., NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.
5. As empresas **RODOCON, VIA PARÁ, TERCON, NORTE BRASIL, CÍRIO e NG ENGENHARIA** apresentaram Recursos Administrativos contra o Julgamento de Habilitação. Após apreciação dos instrumentos recursais, remetemos os autos para **CONJUR**, que através da Manifestação Jurídica nº 38/2021 e com ratificação do Exmo. Sr. Secretário de Transportes, resolveu não acatar a decisão da Comissão e decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas **AMAZON e TERCON**, e pela **HABILITAÇÃO** das empresas **RODOCON, CÍRIO, NG ENGENHARIA, VIA PARÁ, NORTE BRASIL, VIA OESTE, LORENZONI e JULIAN GRAZIANO**.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI**, em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes. Desta decisão as empresas **LORENZONI, VIA PARÁ, NG e PAVIFÊNIX** recorreram.
7. Os instrumentos recursais foram analisados pela Comissão e pelo Setor Técnico, e após remetidos à **Conjur**, que em sua Manifestação Jurídica nº 429/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário, decidiu pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **JULIAN GRAZIANO**, e pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **LORENZONI** como 1º colocada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

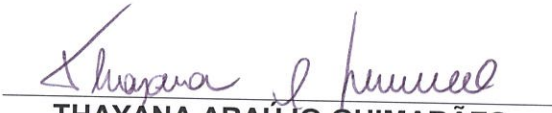
no certame, tendo em vista que a proposta financeira de sua concorrente continha erros insanáveis, impossibilitando-a de figurar como vencedora da licitação.

8. A empresa **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 6.903.341,91. (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, valor este 26,57% (vinte e seis por cento e cinquenta e sete décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação.

Em, 12 de novembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.